

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

DECRETO Nº 43 de 15 de MARÇO de 2018

Regulamenta a Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Complementar Nº 116 de 31 de julho de 2003 e no Código Tributário Municipal de Santa Rita de Cássia

CONSIDERANDO o quanto disposto no Código Tributário Municipal, que instituiu a Nota Fiscal de Prestação de Serviço;

CONSIDERANDO que a administração pública, sempre que possível, deve adotar medidas necessárias à simplificação e agilidade no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO finalmente, as inúmeras notificações expedidas pela Inspetoria Regional do Tribunal de Contas dos Municípios, no sentido da obrigatoriedade de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, em substituição aos recibos emitidos por pessoas físicas prestadoras de serviços no âmbito da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, instituída e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 31/2015.

Art. 2º. A emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, fica descentralizada, passando a ser emitida, exclusivamente, pelo servidor ocupante do cargo de Assessor Especial, MIGUEL ALVES DA SILVA JÚNIOR;

Parágrafo único. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica destina-se a prestação de serviços de pessoas físicas, e deverão ser emitidas para profissionais autônomos ou profissionais liberais, observados os requisitos estabelecidos no Art. 9º do Decreto nº 3.048/1999 que dispõe sobre as retenções da Previdência Social e do Imposto de Renda quando de sua incidência;

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010 Santa Rita de Cássia – Bahia

ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça da Bandeira, nº 35 - Centro – Tel.: (77) 3625 – 1313 / 3625 -1010

Art. 3º. A emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia, 15 de março de 2018.


ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL
PREFEITO MUNICIPAL